COMISSÃO DE

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER CDHC N° 13/2023 AO PLE N° 45/2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, que "Adiciona o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais."; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise "Adiciona o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais". A proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 06/11/2023, em regime de tramitação ordinária (art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para ser apreciado no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, "c" do RICMR.



COMISSÃO DE

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

VOTO

O projeto em análise prorroga em 10 (dez) dias a licença-paternidade para o servidor que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. Em sua justificativa, a autora esclarece que:

"Tendo em vista a construção dos instrumentos legais necessários à implementação da política pública voltada à Primeira Infância, na certeza de que a figura do parceiro no âmbito familiar, é de extrema importância para o desenvolvimento infantil e que foi discutida e inserida a ação no Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife, a Prefeitura do Recife resolve ampliar a licença paternidade do servidor público de 20 para 30 dias ao servidor que comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável."

Nesse sentido, a prorrogação da licença-paternidade condicionada à comprovação de participação de programas sobre paternidade responsável promove o engajamento dos pais sobre suas responsabilidades na Primeira Infância. Acrescentamos que diversos países ao redor do mundo já estenderam a licença-paternidade, pois essa prática tem se mostrado benéfica não apenas para a igualdade de gênero, mas também para o bem-estar das crianças e o fortalecimento dos laços familiares.

Importante frisar que a apreciação feita por esta Comissão, restringe-se a matérias afetas a ela, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento. Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto em apreço deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 114 c/c 152 do RICMR.

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

MARCO AURÉLIO FILHO

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO IVAN MORAES
Presidente Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA LUIZ EUSTÁQUIO Membro Efetivo Suplente

MICHELE COLLINS
Suplente

